



Pouso Alegre - MG, 04 de fevereiro de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereadores Leandro Morais, Israel Russo, Odair Quincote e Delegado Renato Gavião

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A¹, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Resolução nº. 1.370/2025** de autoria dos Vereadores Leandro Morais, Israel Russo, Odair Quincote e Delegado Renato Gavião que ***“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1312/2025, QUE INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO PARA ANALISAR AS IRREGULARIDADES E INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO NOS GASTOS PÚBLICOS DESTINADOS ÀS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2024 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE”***.

1. RELATÓRIO:

O Projeto Resolução em análise, tem como objetivo alterar a Resolução 1.312/2025 que instituiu comissão especial de estudo para analisar as irregularidades e indícios de superfaturamento nos gastos públicos destinados às festividades natalinas, alterando a composição para 05 (cinco) vereadores.

Eis os termos do Projeto de Resolução:

Art. 1º Altera o art. 1º da Resolução nº 1312/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída Comissão Especial de Estudo, composta por 5 (cinco) Vereadores, com a finalidade de analisar as irregularidades e indícios de superfaturamento nos gastos públicos destinados às festividades natalinas de 2024 pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

¹ Art. 243. Toda proposição recebida será protocolada.

§ 2º A As proposições previstas nos incisos I, II, III, IV, IX e XII do art. 239, uma vez protocoladas, serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para despacho quanto à admissibilidade, nos termos do art. 246, e consequente leitura no Expediente. (Redação dada pela Resolução Nº 1287, de 2021)



Consta da Justificativa apresentada pelos nobres *Edis*:

A presente alteração tem por objetivo ampliar a composição da Comissão Especial de Estudo de 4 (quatro) para 5 (cinco) membros, garantindo maior representatividade e pluralidade na condução dos trabalhos investigativos sobre os gastos públicos destinados às festividades natalinas de 2024.

A ampliação do número de integrantes permitirá uma melhor divisão das atividades, bem como manter um número ímpar de membros, conferindo maior eficiência à análise das possíveis irregularidades e indícios de superfaturamento. Assim, espera-se fortalecer o caráter fiscalizador do Poder Legislativo e assegurar uma apuração detalhada e transparente para a população de Pouso Alegre.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

É o resumo do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Consta do art. 243, §2º - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre que toda proposição recebida será protocolada, sendo que as proposições previstas nos incisos I, II, III, IV, IX e XII do art. 239, uma vez protocoladas, serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para despacho quanto à **admissibilidade**, nos termos do art. 246, e consequente leitura no Expediente.

O art. 246 do Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina que

Art. 246. Não será aceita a proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - que seja inconstitucional, ilegal ou ferir disposições regimentais;

IV - redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida;

V - quando emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição;

VI - seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los.

§ 1º As proposições enquadradas no presente artigo serão restituídas ao autor pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, com justificativa expressamente fundamentada. (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)

§ 2º O autor, tendo recebido a proposição restituída, poderá instruí-la ou adequá-la de acordo com o despacho do Presidente, retornando-a ao setor competente com o mesmo número ou poderá recorrer da decisão à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dias). (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)



Nesse sentido o presente despacho de admissibilidade possui como premissa apenas e tão somente verificar se o Projeto de Lei apresentado não está por afrontar os incisos de I a VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa de Leis, não sendo atribuição da Presidência a análise do mérito propriamente dito do referido projeto.

Também faz parte do presente despacho a análise quanto a presença dos requisitos de procedibilidade previstos no art. 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sendo certo que a alteração do número de vereadores para composição da comissão especial respeitou os limites de tratados no inciso II, do §2º do referido Diploma.

Em juízo perfunctório não foram observadas violações aos dispositivos previstos nos incisos de I a VI do Art. 246 deste Regimento.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, **ADMITO** a tramitação do Projeto de Resolução 1.367/2025 para ser submetido aos trâmites de que trata o Regimento Interno dessa Casa de Leis, com a consequente leitura no expediente, nos termos do §2º - A do art. 246 do citado Diploma.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Edson Raimundo Rosa Junior
Diretor de Assuntos Jurídicos - OAB/MG 115.063



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=17HEK213B720PS4N>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 17HE-K213-B720-PS4N

